

Câmara Municipal da  
Estância Turística de São Roque



José Alexandre Pierroni Dias  
Médico Veterinário  
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 026/2017-E

DATA DA ENTRADA 23 de março de 2017

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a alteração da Lei nº  
2.203, de 1º de fevereiro de 1994, e dá outras  
providências

Leitura em Plenário na  
Sessão Ordinária de  
27/03/2017

Secretário

APROVADO EM: 27/03/2017 - 12ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

Aprovado por unanimidade

Em 27/03/2017

12ª Sessão Extraordinária

OBS.: matéria cabível;  
única discussão; e  
votação nominal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L I S T A



**MENSAGEM N.º 26/2017**

De 23 de março de 2017

Senhor Presidente,

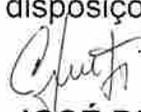
Encaminho para apreciação dos Senhores Vereadores o anexo Projeto de Lei nº 26/2017, que dispõe sobre as alterações na Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994.

A presente proposição visa integrar a Divisão de Cultura - DCU e o Serviço de Biblioteca - SBIB ao Departamento de Educação - DE, com a finalidade de desenvolver um trabalho cooperativo e compartilhado entre a Educação e Cultura.

Ainda, com a integração do Serviço de Biblioteca – SBIB ao Departamento de Educação, será possível a implementação de melhorias no conceito de biblioteca, tornando-a mais adequada ao atendimento do público atual, inclusive com integração das bibliotecas instaladas nas unidades escolares.

A medida não visa a criação de Departamento, Divisão ou Serviço, revelando-se apenas a integração da Divisão de Cultura – DCU e do Serviço de Biblioteca – SBIB no Departamento de Educação, não impactando financeiramente o erário, fazendo-se necessária para atender os anseios da Administração e da sociedade, além de otimizar e qualificar as direções administrativas, a fim de buscarmos a excelência dos serviços públicos.

Espero seja apreciado e votado o projeto de lei, aguardando a sua aprovação e aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, observadas as disposições regimentais de praxe.

  
**CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES**  
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.  
Newton Dias Bastos  
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de  
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



**PROJETO DE LEI N° 26,**  
De 23 de março de 2017.

Dispõe sobre a alteração da Lei n° 2.208, de 1° de fevereiro de 1994 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° A Divisão de Cultura - DCU e o Serviço de Biblioteca - SBIB passam a integrar o Departamento de Educação - DE.

§ 1° O inciso IV do artigo 7°, da Lei n° 2.208, de 1° de fevereiro de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

*IV – Departamento de Educação e Cultura – DE que conta com as seguintes unidades administrativas:*

*a) Divisão de Ensino Infantil – DEI que conta com as seguintes unidades subordinadas:*

*1) Serviço de Educação Infantil – SEIN;*

*2) Serviço de Creche – SCRE;*

*3) Serviço de Unidades de Educação Infantil –*

*SEEI.*

*b) Divisão de Ensino Fundamental – DEF que conta com as seguintes unidades subordinadas:*

*1) Serviço de Ensino Fundamental I Ciclo – SENF-*

*I;*

*2) Serviço de Ensino Fundamental II Ciclo –*

*SENF-II;*

*3) Serviço de Unidades de Ensino Fundamental –*

*SEEF.*

*c) Divisão de Alimentação Escolar – DAL que conta com as seguintes unidades subordinadas:*

*1) Serviço de Supervisão de Merenda Escolar –*

*SSME;*

*2) Serviço de Controle e Qualidade – SCOQ.*

OK



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L I S T A



d) *Divisão de Serviços Administrativos – DAD* com as seguintes unidades subordinadas:

1) *Serviço de Apoio Administrativo – SADM* que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1.1) *Setor de Registros Acadêmicos – STRAC;*

1.2) *Setor de Recursos Humanos – STRHU;*

2) *Serviço de Transporte Escolar – STRA.*

e) *Divisão de Planejamento e Acompanhamento de Obras e Manutenção de Prédio Escolares – DMO*, que conta com a seguinte unidade subordinada:

1) *Serviço de Controle de Obras – SOBR*, que tem como unidade subordinada o *Setor de Manutenção Predial – SMANU;*

f) *Serviço de Expediente Administrativo – SEAD.*

g) *Serviço de Biblioteca – SBIB;*

h) *Divisão de Cultura – DCU* que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) *Serviço de Administração e Manutenção da Brasital – SAMB;*

2) *Serviço de Promoções Culturais – SPRO;*

3) *Serviço de Oficinas Técnicas e Culturais – SOTC.*

Art. 2º Fica o Executivo autorizado no âmbito de sua competência, a expedir os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 23/03/2017

**CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES**  
Prefeito



**PROJETO DE LEI N.º 03, de 20/01/94**  
**AUTÓGRAFO N.º 2.079, de 28/01/94**

**LEI N.º 2.208, de 01/02/94**

Reforma a estrutura administrativa da Prefeitura, reorganiza os quadros de pessoal segundo o regime jurídico único dos servidores municipais, reforma o plano de carreiras dos servidores e dá outras providências.

**José Antônio Sanches Dias**, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 60, § 3º, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta lei reforma a estrutura administrativa da Prefeitura, reorganiza os quadros de pessoal segundo o regime jurídico único dos servidores municipais, reforma o plano de carreiras dos servidores da Prefeitura e dá outras providências, necessárias à sua execução.

Art. 2º O regime jurídico único dos servidores municipais de São Roque, incluídos aqueles pertencentes à sua administração direta, autárquica e fundacional pública, é o estatutário, disciplinado e regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Roque, proibidas novas admissões por outro regime, excetuadas contratações temporárias por excepcional interesse público, na forma prevista em lei municipal.

Parágrafo único - Para todos os efeitos, a definição de cargo público, quer de provimento efetivo, quer de provimento em comissão, é aquela dada pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e de emprego a constante da legislação trabalhista.

Art. 3º Para efeito de aplicação desta lei, consideram-se:

I - estrutura administrativa da Prefeitura aquela dada no Capítulo II, e Anexos I a XI, desta lei, obtida pela disposição das unidades maiores e menores na ordem hierárquica ali estabelecida, revogando-se a organização anterior;

II - quadros de pessoal, aqueles descritos no Capítulo III, e organizados segundo Anexos XII e XIII, desta lei, revogando-se qualquer disposição anterior em contrário;

III - plano de carreiras aquele mecanismo de evolução funcional descrito no Capítulo V, e constante sinoticamente do Anexo XIV, desta lei;

IV - tabela dos cargos isolados da Prefeitura, aquela constante do Anexo XV, situados nos níveis hierárquicos respectivos.

**CAPÍTULO II**



## DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

Art. 4º A Prefeitura se organiza por unidades administrativas executivas e de assessoria ou *staff*, segundo a disposição prevista nos artigos seguintes, identificadas por siglas oficiais e constantes do organograma geral da Prefeitura, conforme Anexo I, desta lei.

Art. 5º As unidades administrativas da Prefeitura se organizam nos seguintes níveis hierárquicos decrescentes:

I - órgãos de assessoria ou *staff*, e unidades executivas, designados por siglas de duas letras;

II - Departamentos, designados por siglas de duas letras;

III - Divisões, designadas por siglas de três letras;

IV - Serviços, designados por siglas de quatro letras;

V - Setores, designados por siglas de cinco letras.

Art. 6º São as seguintes as unidades administrativas de assessoria ou *staff* da Prefeitura :

I - Gabinete do Prefeito, GP, constante do Anexo II, que conta com o setor de Expediente Administrativo - SEEGP (alterado pela Lei 2380/97)

Assessoria Consultiva - AC

Assessoria Administrativa Legislativa - AL

- Divisão de Leis, Atos e Instrumentos Administrativos - DLE;

Assessoria Fisco-Tributária - AF (acrescentado pela lei

3322/09)

Assessoria de Gerenciamento de Crises e Planejamento

Estratégico;

- Divisão de Assuntos Estratégicos - DES.(acrescentado pela lei

3974/13).

~~a) Divisão de Promoção e Assistência Social, DPR, que conta com a unidade subordinada do Serviço Social, SEAS;~~

~~b) Setor de Expediente Administrativo, SEEGP; (Lei 2380/97 de 13/06/97 suprimiu as alíneas "a" e "b" do inciso I)~~

~~II - Assessoria Jurídica, AJ, constante do Anexo II; (alterado pela Lei 2890/05) (extinto pela lei 3322/09)~~

~~III - Assessoria de Informática, AI, constante do Anexo I;~~

IV - Encargos Gerais do Município, EG, constante do Anexo I, e

V - Guarda Municipal, GM, constante do Anexo I.

Art. 7º São as seguintes as unidades executivas maiores da Prefeitura :

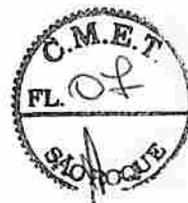
I - Departamento de Administração, DA, que conta com as seguintes unidades subordinadas, conforme Anexo III: (inciso I com nova redação dada pela lei 2957/06)

seguintes unidades subordinadas:

a) Divisão de Recursos Humanos, DRH, que conta com as

1) Serviço de Administração de Pessoal, SADP, e

2) Serviço de Recrutamento, Seleção e Desenvolvimento, SRSD;



*unidades subordinadas:*

b) *Divisão de Material, DMA, que conta com as seguintes*

- 1) *Serviço de Compras, SCOM.*
- 2) *Serviço de Patrimônio, SPAT.*
- 3) *Serviço de Almoxarifado – SALM*

*seguintes unidades subordinadas:*

c) *Divisão de Encargos Administrativos, DEA, que conta com as*

- 1) *Serviço de Central de Veículos, SECV;*
- 2) *Serviço de Protocolo e Arquivo, SPAR.*
- 3) *Serviço Operacional - SOPE*
- 4) *Serviço de Zeladoria e Portaria, SZPO, que conta com a*

*unidade subordinada do Setor de Almoxarifado, STALM;*

d) *Setor de Expediente Administrativo, SEEDA;*

II - Departamento de Finanças, DF, que conta com as seguintes unidades subordinadas, conforme Anexo IV: **(inciso II com nova redação dada pela lei 2978/06)**

*subordinadas:*

a) *Divisão de Rendas, DRE, que conta com as seguintes unidades*

*Serviço Administrativo de Lançamento Imobiliário;*

*Serviço Administrativo de Lançamento Mobiliário;*

*Administrativo de Fiscalização Imobiliária e o Serviço Administrativo de Fiscalização Mobiliária;*

**Lei 3322/09)**

**(criado pela Lei 3322/09)**

- 1) *Serviço de Créditos Tributários, SCTR;*
- 2) *Serviço de Cadastro Imobiliário – SCAI, que conta com o*
- 3) *Serviço de Cadastro Mobiliário, SCAM, que conta com o*
- 4) *Serviço de Fiscalização – SFIS, que conta com o Serviço*
- 5) *Serviço Técnico de Análise da Receita – SARC; (criado pela*
- 6) *Serviço Operacional de Cobrança e Parcelamento – SOCP.*

*as seguintes unidades subordinadas:*

b) *Divisão de Orçamento e Contabilidade, DOC, que conta com*

- 1) *Serviço de Contabilidade, SECO;*
- 2) *Serviço de Tesouraria, STES, e*
- 3) *Serviço de Empenho, SEMP;*
- 4) *Serviço de Tomada de Contas, STOC*

c) *Setor de Expediente Administrativo, SEEDF;*

III - Departamento de Saúde, DS, que conta com as seguintes unidades subordinadas, conforme Anexo V: **(inciso III com nova redação dada pela lei 2957/06).**

*subordinadas:*

a) *Divisão Médica, DME, que conta com as seguintes unidades*

- 1) *Serviço de Unidade Central de Saúde, SUCS, e*
- 2) *Serviço de Rede Básica de Saúde, SRBS;*

b) *Divisão de Apoio de Saúde, DAP;*

- 1) *Serviço Administrativo da Saúde – SADS;*
- 2) *Serviço de Transporte da Saúde – STRS;*



subordinadas: c) Divisão de Saúde, DSA, que conta com as seguintes unidades

2431/98) 1) Serviço de Saúde Mental, SSAM;  
2) Serviço de Odontologia, SISO;  
3) Serviço de Epidemiologia, SEPI, e  
4) Serviço de Controle Sanitário, SCOS;  
5) Serviço de Auditoria e Avaliação, SCAA: (criado pela Lei

6) Serviço Administrativo – SCAA (criado pela Lei 3322/09)

d) Setor de Expediente Administrativo, SEEDS;

*Parágrafo único – Os médicos necessários para a auditoria nos hospitais serão designados por decreto do Prefeito, entre os profissionais municipais, estaduais ou federais que prestam serviços no Departamento de Saúde. (ver Lei 2431/98)*

IV - Departamento de Educação e Cultura (excluído pela lei 2957/06), que conta com as seguintes unidades administrativas: (inciso IV com nova redação dada pela lei 3322/09)

unidades subordinadas: a) Divisão de Ensino Infantil - DEI, que conta com as seguintes

1) Serviço de Educação Infantil – SEIN;  
2) Serviço de Creche – SCRE;  
3) Serviço de Unidades de Educação Infantil – SEEI;

seguintes unidades subordinadas: b) Divisão de Ensino Fundamental - DEF, que conta com as

1) Serviço de Ensino Fundamental - I ciclo - SENF-I;  
2) Serviço de Ensino Fundamental - II ciclo - SENF-II;  
3) Serviço de Unidades de Ensino Fundamental – SEEF;

seguintes unidades subordinada: c) Divisão de Alimentação Escolar - DAL, que conta com as

1) Serviço de Supervisão de Merenda Escolar - SSME;  
2) Serviço de Controle de Qualidade – SCOQ;

seguintes unidades subordinadas: d) Divisão de Serviços Administrativos – DAD, que conta com as

seguintes unidades subordinadas: 1) Serviço de Apoio Administrativo – SADM, que conta com as

1.1) Setor de Registros Acadêmicos – STRAC;  
1.2) Setor de Recursos Humanos – STRHU  
2) Serviço de Transporte Escolar – STRA

e) Divisão de Planejamento e Acompanhamento de Obras e manutenção de Prédios Escolares – DMO, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Controle de Obras – SOBR, que tem como unidade subordinada o Setor de Manutenção Predial – SMANU;

f- Serviço de Expediente Administrativo - SEAD



V - Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esporte e Lazer, DT, que conta com as seguintes unidades subordinadas. **(inciso V com nova redação dada pela lei 3322/09)**

a) Divisão de Turismo, DTU, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

- 1) Serviço de Projetos, SPJE,
- 2) Serviço de Promoções e Divulgação, SPDI;

b) Divisão de Eventos Turísticos, Esportivos e de Lazer, DEL, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

- 1) Serviço de Esporte, SESP, que conta com a seguinte unidade subordinada:

subordinada:

- 1.1) Setor de Estádio e Ginásio de Esporte, STEGE.
- 2) Serviço de Lazer, SLAZ, que conta com a seguinte unidade subordinada:

subordinada:

- 2.1) Setor de Centro e Lazer, STCEL;
- 2.2) Setor de Eventos – SEVE.

c) Divisão de Cursos Profissionalizantes – DCP;

d) Divisão de Indústria, Comércio e Serviços – DIC, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Desenvolvimento do Turismo e do Agronegócio – SDTA;

2) Serviço de Desenvolvimento do Comércio, Serviço e Indústria – SDCI;

Serviço de Desenvolvimento do Agronegócio, Comércio, Serviços e Indústria – SDAI; **(ver § 4º do artigo 10 da lei 3322/09)**

Serviço de Desenvolvimento de Turismo Receptivo – SDTR; **(ver § 4º do artigo 10 da lei 3322/09)**

e) Divisão de Cultura - DCU, que conta com as seguintes unidades subordinadas **(cultura passou para DT através da lei 2957/06)**

- 1 - Serviço de Administração e Manutenção da Brasital – SAMB;
- 2 - Serviço de Promoções Culturais - SPRO;
- 3 - Serviço de Biblioteca -SBIB;
- 4 - Serviço das Oficinas Técnicas e Culturais – SOTC

f) Setor de Expediente Administrativo, SEEDT;

~~VI – Departamento de Agricultura e Paisagismo, DG, que conta com as seguintes unidades subordinadas, conforme Anexo VIII:~~

~~a) Divisão de Agricultura, DAG, que conta com as seguintes unidades subordinadas:~~

~~b) Divisão de Paisagismo, DAP, que conta com as seguintes unidades subordinadas: (Departamento extinto pela Lei 3322/09)~~

VI – Departamento de Informática – DI, que conta com as seguintes unidades subordinadas: **(Departamento criado pela lei 3322/09)**

- a) Divisão de Informática – DAI
- 1) Serviço de Manutenção de Informática – SEMI
- 2) Serviço de Administração de Redes – SEAR



VII - Departamento de Obras e Serviços Urbanos, DO, que conta com as seguintes unidades subordinadas, **(inciso VII com nova redação dada pela lei 3322/09)**

a) Gerência de Divisões – GDO;

subordinadas:

Públicas, SEVU;

1) Serviço de Manutenção e Conservação de Estradas e Vias

2) Serviço de Manutenção e Conservação de Edificações, SEDI.

3) Serviço de Administração Distrital, SADI;

seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Máquinas e Caminhão, SMCA;

2) Serviço de Oficina, SOFI;

3) Serviço de Almoarifado, SAMO.

4) Serviço de Produção Industrial, SPRI;

seguintes unidades subordinadas:

1) o Serviço Administrativo – SADO;

2) o Serviço Operacional de Suporte – SPDO;

3) o Serviço Operacional de Veículos Pesados – SVDO;

4) o Serviço Operacional de Suporte – SSDO

unidades subordinadas:

e) Divisão de Serviços, DSE, que conta com as seguintes

1) Serviço de Cemitério, SCEM.

2) Serviço de Trânsito, STAN;

3) Serviço Administrativo de Trânsito – SATR

f) Gerência de Serviços – GSO

1) Serviço de Limpeza Pública, SLUP;

2) Serviço de Assistência ao Agricultor, SAAG, e

3) Serviço de Abastecimento, SABG;

4) Serviço de Arborização Urbana, SAUR, e

5) Serviço de Projetos Paisagismo, SPPA.

g) Setor de Expediente Administrativo, SEEDO;

VIII - Departamento de Planeamento e Meio Ambiente, DP, que conta com as seguintes unidades subordinadas: **(inciso VIII com nova redação dada pela lei 3322/09)**

Núcleo de Regularização imobiliária e Cadastral – R1 **(criado pela lei 2961/06) (art. 19 da lei 3322/09 alterou a lotação do núcleo para o DP)**

unidades subordinadas:

a) Gerencia de Divisões – GDP, que conta com as seguintes

unidade subordinada:

1) Divisão de Planeamento, DPL, que conta com a seguinte

1.1) Serviço de Planeamento – SDPL;



- seguinte unidade subordinada:*
- 2) *Divisão de Arquitetura e Urbanismo – DPA, que conta com a*
- 2.1) Serviço de Arquitetura;*
- unidades subordinadas:*
- 3) *Divisão de Urbanismo – DPU, que conta com as seguintes*
- 3.1) Serviço de Urbanismo – SEUR;*  
*3.2) Serviço de Agrimensura – SEAG;*  
*3.3) Serviço de Cadastro Técnico e Desenho – SDPC;*
- seguintes unidades subordinadas:*
- 4) *Divisão de Fiscalização e Postura - DPF, que conta com as*
- 4.1) Serviço de Postura – SEPO;*  
*4.2) Serviço de Fiscalização de Obras e Posturas – SDPF;*
- unidades subordinadas:*
- 5) *Divisão de Engenharia – DPE, que conta com a seguinte*
- 5.1) Serviço de Engenharia – SDPE;*
- unidades subordinadas:*
- 6) *Divisão de Projetos, DPP, que conta com as seguintes*
- 6.1) Serviço de Projetos – SDPR;*  
*6.2) Serviço de Desenho Técnico – SDTE;*
- seguinte unidade subordinada:*
- 7) *Divisão de Orçamento de Obras – DPO, que conta com a*
- 7.1) Serviço de Orçamento;*
- subordinadas:*
- 8) *Divisão de Obras – DPB, que conta com as seguintes unidades*
- 8.1) Serviços de Obras – SDPB;*  
*8.2) Serviço e Agrimensura – SEGR;*
- seguintes unidades subordinadas:*
- 9) *Divisão de Meio Ambiente – DPM, que conta com as*
- 9.1) Serviço de Meio Ambiente – SDPM;*  
*9.2) Serviço de Fiscalização de Meio Ambiente – SFMA.*
- seguinte unidade subordinada:*
- 10) *Divisão de Processos e Convênios – DPC, que conta com a*
- 10.1) Serviço de Gestão de Processos e Convênios;*
- unidade subordinada:*
- 11) *Divisão de Serviços Gerais – DPS, que conta com a seguinte*
- 11.1) Serviço de Apoio Administrativo – SADM;*  
*11.2) Setor de Expediente Administrativo – SEEDP.*
- IX - Departamento de Transporte Coletivo e Urbano, DC, que conta com as seguintes unidades subordinadas, conforme Anexo XI:
- seguintes unidades subordinadas:*
- a) *Divisão de Transporte Coletivo, DTC, que conta com as*
- 1) Serviço de Operação e Controle, SOPC, e*



- 2) Serviço de Oficina e Garagem, SOFG;
- b) Divisão de Transporte Urbano, DTR, e
- c) Setor de Expediente Administrativo, SEEDC.

*X - Departamento de Bem-Estar Social - DB, que conta com as seguintes unidades subordinadas: (Criados pela Lei 2380/97 de 13/06/97)*

*a) Divisão de Assistência Social - DAS, que conta com as seguintes unidades subordinadas:*

- 1) Serviço de Assistentes Sociais - SASS;
- 2) Serviço de Agentes Sociais - SAGS;
- 3) Serviço de Triagem - STRI;
- 4) Serviço de Assistência Comunitária – SEAC (acrescentado

pela Lei 3322/09)

*5) Serviço Administrativo de Assistência Social - SAAS(acrescentado pela Lei 3322/09)*

3322/09)

- 6) Serviço Operacional – SODB-I (acrescentado pela Lei

*b) Divisão de Promoção Social - DPR, que conta com as seguintes unidades subordinadas:*

- 1) Serviço de Centros Comunitários - SCCO;
- 2) Serviço de Obras Sociais - SOBS;
- 3) Serviço de Benefício de Prestação Continuada – SBPC;

(acrescentado pela Lei 3322/09)

3322/09)

- 4) Serviço Operacional – SODB-II; (acrescentado pela Lei

Lei 3322/09)

- 5) Serviço de Assistência Alimentar – SALI (acrescentado pela

*unidades subordinadas:*

*c) Serviço Administrativo - SEAS, que conta com as seguintes*

- 1) Setor de Secretaria Geral - SSEGE
- 2) Setor de Conselhos Municipais - SCOMU
- 3) Setor de Execuções Penais - SEXPE;
- 4) Setor de Semi-Profissionalização – SEPRO

*XI – Departamento Jurídico – DJ, que conta com a unidade subordinada da Divisão Judicial – DIJ (Criado pela lei 3322/09)*

### CAPÍTULO III DOS QUADROS DE PESSOAL E DA TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

Art. 8º Passa a ser o constante do Anexo XII o quadro dos cargos de provimento em comissão da Prefeitura, nas quantidades, denominações, lotações, cargas horárias e requisitos para preenchimento ali especificados, a serem providos na forma do Capítulo IV, desta lei.

Art. 9º Passa a ser o constante do Anexo XIII o quadro dos cargos de provimento efetivo da Prefeitura, nas quantidades, denominações, lotações, cargas horárias



semanais e requisitos para preenchimento ali especificados, a serem providos na forma especificada no Capítulo IV, desta lei.

Art. 10 É o constante do Anexo XV o quadro dos cargos isolados, de provimento efetivo, da Prefeitura, já previstos no Anexo XIII, e não situados no plano de carreiras estabelecido no Capítulo V.

Parágrafo único - Os cargos isolados a que se refere o *caput* são suscetíveis de permitir ao ocupante apenas promoções horizontais, adicionais, acessórios ou vantagens na forma prevista pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 11 É o constante do Anexo XVI, desta lei, a tabela de vencimentos dos cargos estatutários da Prefeitura.

Art. 12 Ficam alteradas as denominações dos cargos estatutários constantes do Anexo XVII, desta lei.

#### **CAPÍTULO IV DO PROVIMENTO, DO DESLIGAMENTO, DAS TRANSFERÊNCIAS, DAS SUBSTITUIÇÕES E DAS CESSÕES**

Art. 13 O provimento dos cargos criados pelo Anexo XII, desta lei, em comissão, se dará por admissão autorizada livre e discricionariamente pelo Prefeito, podendo a escolha recair sobre servidor municipal ou não, obedecidos apenas os requisitos de escolaridade constantes daquele Anexo, quando existentes, observando-se no mais as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Parágrafo Único - No mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos cargos de provimento em comissão deverão ser preenchidos por servidores dos quadros de pessoal da Prefeitura.

Art. 14 O provimento dos cargos efetivos, constantes do Anexo XIII, se dará:

I - por concurso público de provas ou provas e títulos, observado o Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

II - por promoção, na forma desta lei;

III - por enquadramento dos servidores, contratados pela CLT e estabilizados pela Constituição Federal, após aprovação em concurso interno, na forma desta lei.

Parágrafo único - O desligamento, as transferências, as substituições e as cessões de servidores da Prefeitura, ocupantes de cargos efetivos, para outros órgãos públicos, será procedida exclusivamente na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

#### **CAPÍTULO V DO PLANO DE CARREIRAS**

Art. 15 Passa a ser o constante do Anexo XIV o plano de carreiras dos servidores da Prefeitura, referente exclusivamente aos cargos de provimento efetivo constantes do Anexo XIII, desta lei, excluídos aqueles isolados previstos no Anexo XV.



Art. 16 A evolução dos servidores no plano de carreiras se denomina promoção, e depende, para ser exercitada, de:

I - existência de vaga no cargo a ser provido, observadas as quantidades constantes do Anexo XIII;

II - preenchimento, pelos candidatos, dos requisitos de escolaridade dos cargos a serem providos, conforme constantes do Anexo XIII;

III - do cumprimento de um interstício mínimo de 2 (dois) anos no cargo inferior ao aberto para promoção, conforme os diagramas constantes do Anexo XIV.

Art. 17 No Anexo XIV cada grupo de cargos de mesmo nível hierárquico tem, indicado crescentemente à esquerda, o respectivo nível, variável de 1 (um) a 12 (doze).

Art. 18 No Anexo XIV cada linha contínua, vertical ou horizontal, contendo ângulo reto ou não, acabada em seta, indica a possibilidade de promoção, a qual deixa de existir pela ocorrência de um semicírculo, o qual impede a conversão de direção de uma linha contínua, impedindo a promoção. Estão dispostos em linha contínua apenas os cargos dispostos em carreiras.

Art. 19 Após o enquadramento dos servidores estabilizados, procedida na forma das disposições finais e transitórias desta lei, e após cada nova admissão de servidor pelo modo estabelecido neste Capítulo, as promoções serão processadas por uma Comissão de três membros ocupantes de cargos de *staff* de primeiro nível, ou de Diretores de Departamento, livremente designados e destituíveis pelo Prefeito, com mandato, reconduzível uma vez, de 2 (dois) anos, podendo ser remunerados por participação em órgão de deliberação coletiva, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 20 Para possibilitar-se promoção, cada vacância de cargo efetivo será comunicada, imediatamente após ocorrer, pela chefia respectiva à Comissão de Promoções, a qual imediatamente passará a examinar, de todos os servidores municipais situados nas linhas de promoção ao cargo vago, os seus prontuários, para atestar se preenchem as condições de escolaridade e interstício, previstas nesta lei como exigências para a promoção. Dentre os candidatos que as preenchem, a Comissão, pela avaliação do mérito dos prontuários, indicará o servidor a ser promovido ao Prefeito, que procederá imediatamente a promoção.

Parágrafo único - Em caso de inexistir candidato em condição de ser promovido, a Comissão de Promoções o comunicará ao Prefeito, para abertura de concurso público quando julgado necessário o provimento do cargo vago.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 Ficam mantidos, nas mesmas condições ora existentes, os atuais empregos da Prefeitura, regidos pela CLT, ocupados por servidores contratados, quer estabilizados pela Constituição, quer instáveis, observadas as seguintes disposições:

I - os empregados não estáveis não detêm qualquer garantia de permanência no serviço público, precisando submeter-se a concurso público de provas ou provas e títulos, na forma da Constituição Federal, para ingressarem nos cargos estatutários de provimento efetivo constantes do Anexo XIII desta lei, podendo ser inscritos *ex-officio* pela Prefeitura, nos cargos equivalentes aos atuais empregos, tão-logo se abra concurso público para preenchimento daqueles cargos;



II - os empregados estabilizados por força do art. 41, da Constituição Federal, ou do art. 19, do ADCT, da Constituição Federal, poderão ser enquadrados nas vagas dos cargos constantes do Anexo XIII, desta lei, desde que aprovados em concurso interno realizado pela Prefeitura, na forma do disposto no § 1º, do art. 19, do ADCT, da Constituição Federal. Em caso de reprovação no concurso a que se refere este inciso, permanecerão ocupando os mesmos empregos, observado o disposto no inciso seguinte;

*Os servidores celetistas que obtiverem aprovação em um dos concursos previstos nos incisos I e II do artigo 21, da Lei 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, terão direito ao recebimento dos adicionais de que trata o artigo 46 da Lei nº 2.209, de 1º de fevereiro de 1994, ou às diferenças existentes entre os percentuais fixados no Estatuto dos Servidores e na Consolidação das Leis do trabalho conforme o caso (artigo 12 da lei 2249 de 01/09/94)*

*Os adicionais ou as diferenças dos adicionais serão devidos desde a data da publicação da Lei nº 2.209 de 1º de fevereiro de 1994. (parágrafo único da Lei nº 2249 de 01/09/94).*

III - será considerado extinto qualquer emprego, regido pela CLT, da Prefeitura, quer ocupado por servidor estabilizado quer ocupado por servidor instável, bem como os cargos efetivos de Oficial Administrativo, Coordenador Regional de Ensino, Coordenador Regional de EMEI e Encarregado do Setor Administrativo do Pronto Socorro, que venha a vagar a partir da publicação desta lei.

Art. 22 São aquelas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais as formas de vacância dos cargos públicos.

Parágrafo único - Em qualquer caso de cessão de servidores, ou de pagamento de aposentadorias, a lotação dos servidores envolvidos será sempre a unidade administrativa Encargos Gerais do Município, EG.

Art. 23 A proporção entre a maior e a menor remuneração paga a servidor municipal é aquela constante do Anexo XVI, desta lei, considerada a relação entre o maior e o menor vencimento ali constantes.

Art. 24 As atribuições genéricas de todas as unidades administrativas maiores da Prefeitura serão estabelecidas em decreto do Prefeito.

Art. 25 *A descrição das atribuições de cada cargo público será objeto de decreto do Executivo (alterado pela Lei 2851/05)*

Art. 26 O enquadramento nominal de qualquer servidor em cargo criado ou transformado por esta lei se dará, indelegavelmente, através de portaria do Prefeito.

§ 1º - Todos os servidores serão enquadrados pelo vencimento básico constante desta lei, sobre o qual serão, a partir do enquadramento, calculados ou recalculados os adicionais e as demais vantagens pessoais, incorporadas ou não.

§ 2º - No enquadramento nominal dos servidores deverão ser observadas as situações individuais existentes, corrigindo na melhor medida, dentro das determinações e exigências constitucionais e legais, as distorções funcionais existentes, respeitadas as funções atualmente desempenhadas a cada caso.

Art. 27 Serão os constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

I - o percentual de vagas, dos cargos constantes do Anexo XIII, destinadas a deficientes físicos, bem como a forma de sua admissão;



II - o limite, com relação ao vencimento ou à aposentadoria paga a servidor municipal que venha a falecer, às pensões concedidas pelo Município aos seus dependentes.

Art. 28 Aos servidores ocupantes de empregos celetistas, a serem extintos na vacância na forma prevista nesta Lei, será concedido um abono, durante o prazo de 6 (seis) meses, contados da data de publicação desta Lei, em valores correspondentes à diferença entre os salários desses servidores e os vencimentos básicos dos servidores ocupantes de cargos estatutários de igual denominação ou com as mesmas atribuições.

*O abono de que trata o artigo 28 da Lei 2208, de 01 de fevereiro de 1994, será concedido aos ocupantes de empregos celetistas, em valores correspondentes à diferença entre os salários desses servidores e os vencimentos básicos dos servidores ocupantes de cargos estatutários de igual denominação ou com as mesmas atribuições, até a extinção de tais empregos na vacância na forma prevista na Lei 2.208/94. (ver artigo 1º da Lei 2310 de 08/05/96)*

Art. 29 As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 30 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 1994.

Art. 31 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.944, de 6 de junho de 1.991, e a Lei nº 1.945, de 6 de junho de 1.991, e suas posteriores alterações.

**Sanciono esta Lei 01/02/94**

**José Antônio Sanches Dias  
PREFEITO**

Aprovado na 2ª Sessão  
Extraordinária, 27/01/94

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 - São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoaque@camarasaoaque.sp.gov.br



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## PARECER 067/2017

Parecer ao Projeto de Lei 026, de 23/03/2017-E, que "Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, e dá outras providências".

Pretende a Administração Municipal, proceder com alterações na Lei Municipal 2.208, de 1º de fevereiro de 1994 com o intuito de integrar a Divisão de Cultura - DCU e o Serviço de Biblioteca - SBIB ao Departamento de Educação - DE, com a finalidade de desenvolver trabalho cooperativo e compartilhado entre Educação e Cultura.

É o necessário

A Lei Orgânica do Município, no artigo 60, § 3º, trata das iniciativas privativas do Prefeito para propor determinadas proposituras, conforme vejamos:

*Art. 60. (...)*

*§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:*

*I - criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;*

*II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;*

**III - criem, alterem, estructurem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.**

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



O dispositivo da Lei Orgânica tem a sua origem na própria Constituição Federal, a qual deve ser observada de forma obrigatória pelo princípio da simetria. Assim, é de competência privativa do Presidente da República a criação de cargos, funções ou empregos na administração direta e a organização administrativa.

Neste mister, quanto à iniciativa, o projeto é revestido de legalidade, uma vez que altera leis cuja competência somente é cabível ao Prefeito Municipal, quais sejam, alterar a estrutura da administração pública, inserindo a Divisão de Cultura e o Serviço de Biblioteca junto ao Departamento de Educação.

Importante estabelecer que, pelo que se entende do Projeto e de sua respectiva mensagem, não há mudanças de atribuições e nem reenquadramento de servidores para outros cargos.

Diante do exposto e, o projeto está apto a ser deliberado, cabendo a conveniência e oportunidade aos nobres Edis, devendo receber pareceres das comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

Maioria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer

São Roque, 23 de Março de 2017.

**FABIANA MARSON FERNANDES**

Assessora Jurídica

**YAN S de S NASCIMENTO**

Assessor Jurídico

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**



**PARECER Nº 051 – 27/03/2017**

**Projeto de Lei nº 026-E, 23/03/2017, de autoria do Poder Executivo.**

**Relator:** Rogério Jean da Silva.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a alteração da Lei nº2.208, de 1º de fevereiro de 1994 e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei Complementar, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

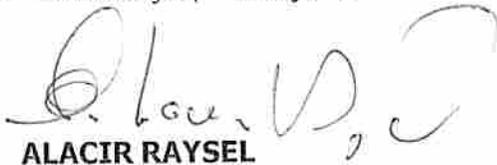
Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 27 de Março de 2017.

  
**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
**(CABO JEAN)**  
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE**  
**ARAÚJO**  
**(GUTO ISSA)**  
PRESIDENTE CPCJR

  
**ALACIR RAYSEL**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**



### **PARECER Nº 010 – 27/03/2017**

**Projeto de Lei nº 026-E**, de 26/03/2017, de autoria do Poder Executivo.

**RELATOR:** Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a alteração da Lei nº2.208, de 1º de fevereiro de 1994, e dá outras providências**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do referido Projeto de Lei, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 20 de março de 2017.

  
**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
**JULIO ANTONIO MARIANO**  
PRESIDENTE CPSECLT

  
**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta – 8 votos - Presidente não vota)

**Projeto de Lei nº 026-E**, de 23/03/2017, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994 e dá outras providências".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S
03	Etelvino Nogueira	S
04	Flávio Andrade de Brito	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S
07	José Luiz da Silva César	S
08	Julio Antonio Mariano	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
12	Newton Dias Bastos	- X -
13	Rafael Marreiro de Godoy	—
14	Rafael Tanzi de Araújo	S
15	Rogério Jean da Silva	S
<b><u>Favoráveis</u></b>		13
<b><u>Contrários</u></b>		

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 026-E, DE 23/03/2017

AUTÓGRAFO Nº 4.642 de 27/03/2017

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)



*Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994 e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Divisão de Cultura - DCU e o Serviço de Biblioteca - SBIB passam a integrar o Departamento de Educação - DE.

**Parágrafo único.** O inciso IV do artigo 7º, da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

*IV – Departamento de Educação e Cultura – DE que conta com as seguintes unidades administrativas:*

*a) Divisão de Ensino Infantil – DEI que conta com as seguintes unidades subordinadas:*

*1) Serviço de Educação Infantil – SEIN;*

*2) Serviço de Creche – SCRE;*

*3) Serviço de Unidades de Educação Infantil – SEEI.*

*b) Divisão de Ensino Fundamental – DEF que conta com as seguintes unidades subordinadas:*

*1) Serviço de Ensino Fundamental I Ciclo – SENF-I;*

*2) Serviço de Ensino Fundamental II Ciclo – SENF-II;*

*Recebi em 28/03*

*Lilian Cristina de Oliveira*  
Chefe de Divisão - DLE

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

3) Serviço de Unidades de Ensino Fundamental

SEEF.

c) Divisão de Alimentação Escolar – DAL que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Supervisão de Merenda Escolar – SS-

ME;

2) Serviço de Controle e Qualidade – SCOQ.

d) Divisão de Serviços Administrativos – DAD com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Apoio Administrativo – SADM que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1.1) Setor de Registros Acadêmicos – STRAC;

1.2) Setor de Recursos Humanos – STRHU;

2) Serviço de Transporte Escolar – STRA.

e) Divisão de Planejamento e Acompanhamento de Obras e Manutenção de Prédio Escolares – DMO, que conta com a seguinte unidade subordinada:

1) Serviço de Controle de Obras – SOBR, que tem como unidade subordinada o Setor de Manutenção Predial – SMANU;

f) Serviço de Expediente Administrativo – SEAD.

g) Serviço de Biblioteca – SBIB;

h) Divisão de Cultura – DCU que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Administração e Manutenção da Brasileira – SAMB;

2) Serviço de Promoções Culturais – SPRO;

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

3) Serviço de Oficinas Técnicas e Culturais – SC



**Art. 2º** Fica o Executivo autorizado no âmbito de sua competência, a expedir os atos necessários à regulamentação desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 12ª Sessão Extraordinária, de 27/03/2017.**

**NEWTON DIAS BASTOS**  
(NILTINHO BASTOS)  
Presidente

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
(TOCO)  
1º Vice-Presidente

**MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA**  
(MARQUINHO ARRUDA)  
2º Vice-Presidente

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
(CABO JEAN)  
1º Secretário

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)  
2º Secretário



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI 4.651

De 29 de março de 2017.



PROJETO DE LEI N.º 026/17-E.

De 23 de março de 2017.

AUTÓGRAFO N. 4.642 de 27/03/2017.

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a alteração da Lei n.º 2.208, de 1º de fevereiro de 1994 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Divisão de Cultura - DCU e o Serviço de Biblioteca - SBIB passam a integrar o Departamento de Educação - DE.

Parágrafo Único. O inciso IV do artigo 7º, da Lei n.º 2.208, de 1º de fevereiro de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

*IV – Departamento de Educação e Cultura – DE que conta com as seguintes unidades administrativas:*

*a) Divisão de Ensino Infantil – DEI que conta com as seguintes unidades subordinadas:*

- 1) Serviço de Educação Infantil – SEIN;
- 2) Serviço de Creche – SCORE;
- 3) Serviço de Unidades de Educação Infantil – SEEI.

*b) Divisão de Ensino Fundamental – DEF que conta com as seguintes unidades subordinadas:*

- 1) Serviço de Ensino Fundamental I Ciclo – SENF-I;
- 2) Serviço de Ensino Fundamental II Ciclo – SENF-II;
- 3) Serviço de Unidades de Ensino Fundamental – SEEF.

*c) Divisão de Alimentação Escolar – DAL que conta com as seguintes unidades subordinadas:*



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



SSME;

1) Serviço de Supervisão de Merenda Escolar

2) Serviço de Controle e Qualidade – SCOQ.

d) Divisão de Serviços Administrativos – DAD com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Apoio Administrativo – SADM que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1.1) Setor de Registros Acadêmicos – STRAC;

1.2) Setor de Recursos Humanos – STRHU;

2) Serviço de Transporte Escolar – STRA.

e) Divisão de Planejamento e Acompanhamento de Obras e Manutenção de Prédio Escolares – DMO, que conta com a seguinte unidade subordinada:

1) Serviço de Controle de Obras – SOBR, que tem como unidade subordinada o Setor de Manutenção Predial – SMANU;

f) Serviço de Expediente Administrativo – SEAD.

g) Serviço de Biblioteca – SBIB;

h) Divisão de Cultura – DCU que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Administração e Manutenção da Brasital – SAMB;

2) Serviço de Promoções Culturais – SPRO;

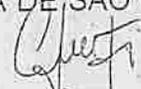
3) Serviço de Oficinas Técnicas e Culturais –

SOTC.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado no âmbito de sua competência, a expedir os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

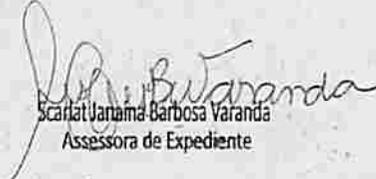
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 29/03/2017.

  
CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO

Publicada em 29 de março de 2017, no Gabinete do Prefeito.  
Aprovado na 12ª Sessão Extraordinária de 27/03/2017.

//co.-

Publicado no Jornal Gazeta de Paulo  
n.º 4676 fls. 2 dia 03/04/2017  
Ato Normativo Lei 4651/2017

  
Scarlett Janama Barbosa Varanda  
Assessora de Expediente